

**Despacho de encaminhamento do processo de CBEX ao MP/TCU**

**Cbex 009.570/2019-5**

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor e identificada a ocorrência de registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, conforme determina o art. 1º, §3º, da Resolução TCU - 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

<b>Responsável</b>	<b>Data do trânsito em julgado</b>	<b>Acórdãos</b>
Antonio Reis (CPF 516.471.253-91)	24/12/2014	2807/2010-TCU-Plenário (condenatório) 569/2012-TCU-Plenário (Recurso de Reconsideração) 2144/2012-TCU-Plenário (Embargos de Declaração) 2494/2013-TCU-Plenário (correção material) 3462/2013-TCU-Plenário (Não recebeu como recurso)  (TC 011.222/1999-9)

2. Desde o início do processo, esse responsável tem como endereço cadastrado no Banco de Dados da Receita Federal, endereço incompleto e de zona rural. Foi muito difícil comunicá-lo do Acórdão condenatório no endereço que havia cadastrado e o AR voltou como “Não procurado”. Como não se conseguiu outro endereço, à época, ele foi comunicado do Acórdão condenatório por Edital em 2011.

3. O responsável foi beneficiado com o conhecimento do Recurso de Reconsideração (Acórdão 569/2012-TCU-Plenário) e Embargos de Declaração (Acórdão 2144/2012-TCU-Plenário) interpostos por outros responsáveis nos autos, contudo por não ter sido recorrente, não foi notificado desses Acórdãos recursais tempestivamente. A Unidade Técnica fez a notificação dos Acórdãos recursais a este responsável via Edital, após tentativas de notificar em outro endereço conseguido, também em

zona rural, sem sucesso. Esse Edital também incluiu a notificação do Acórdão 3462/2013 que, não aceitou uma peça impetrada por outra responsável como recurso. A data da publicação deste Edital foi a data a partir da qual foi calculado o trânsito em julgado para este responsável.

4. Não houve sucesso em notificar esse responsável sobre o Acórdão 2494/2013-TC U-Plenário, que corrigiu materialmente o Acórdão condenatório original e os recursais. Contudo, não se vislumbra prejuízo a este responsável, em seu direito ao contraditório e ampla defesa, visto que nada foi corrigido em seu nome e o Acórdão original se manteve intacto para ele.

5. Foram inseridas consultas do Sistema Sisgru relativas aos anos de 2014 e 2015 para se verificar se o responsável recolheu a multa a ele imposta. Mas, segundo consta ele não fez nenhum recolhimento. Foi consultado até o ano de 2019 sem sucesso.

6. Este processo só foi autuado agora, devido ao fato de serem necessários saneamentos e o originador ser um processo antigo, saneamentos esses necessários para assegurar a validade do contraditório e ampla defesa dos responsáveis envolvidos.

7. Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 13 de maio de 2019.

*(Assinado eletronicamente)*

Carolina Sampaio Freire Santos Moreira  
TEFC – Mat.TCU 3428-2